Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tempos atrás viralizou na internet uma postagem de uma passageira de ônibus em que relata uma situação vivenciada por ela. Na postagem ela contou que estava em um ônibus lotado e que em determinado momento entrou uma mulher gestante. Sem que ninguém se prontificasse a ceder o assento à gestante, o motorista do veículo não seguiu viagem e ficou parado até que alguém a deixasse se sentar.

Nem sempre é possível contar com atitudes de cidadania. Infelizmente, nem todas as pessoas possuem senso de empatia diante de algumas situações. Não por acaso existe lei federal que garante quantidade mínima de assentos preferenciais em veículos de transporte público. Porém é preciso fazer mais.

Muitas vezes a demanda de passageiros beneficiários é maior do que a de assentos reservados, o que faz com que cenas lamentáveis de falta de respeito e cidadania ocorram.

Nosso objetivo, portanto, é fazer com que todos os assentos do transporte público coletivo sejam considerados preferenciais, de modo a assegurar o direito dos idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos, pessoas com mobilidade reduzida, autistas e pessoas que estejam com crianças de colo.

Por essas razões, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 9/2023

Dispõe sobre a preferência de uso de todos os assentos do transporte público coletivo de São Vicente por idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e autistas.

Art. 1º - Todos os assentos instalados nos veículos de transporte público coletivo do Município de São Vicente ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com limitação temporária de locomoção, e autistas.

§ 1º - Na ausência de usuários preferenciais enquadrados no caput, os assentos serão livres para uso dos demais passageiros.

§ 2º - O uso preferencial de que trata o caput se aplica aos modais sob contrato de permissão ou concessão com o Município de São Vicente.

Art. 2º - Deverá ser afixado aviso informativo, em local de fácil visualização aos usuários do transporte coletivo, com a advertência de que todos os assentos são preferenciais.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 9 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON CEZAROLLI

cf/Br